



MEDIDA PROVISÓRIA N.º 808/2017

EMENDA MODIFICATIVA n.º , de 2017.

(Do Sr. WEVERTON ROCHA)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O art. 394-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória n.º 808, de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 394-A. A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre.

.....
§2º O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades.

§3º **Independente do atestado para a permanência ou não no exercício de atividades e operações insalubres de que trata o §2º, o adicional de insalubridade será assegurado.**

§4º A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda retira do texto a parte final do art. 394-A que exclui o pagamento de adicional de insalubridade à gestante afastada e impede o trabalho em ambiente insalubre. Ademais, altera o §3º para evitar que essas empregadas sejam ‘coagidas’ a optar por apresentar atestado médico com receio de perder o adicional.

Brasília, em de novembro de 2017.

Weverton Rocha

Deputado Federal - PDT/MA

CD/17367.586682-11